Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

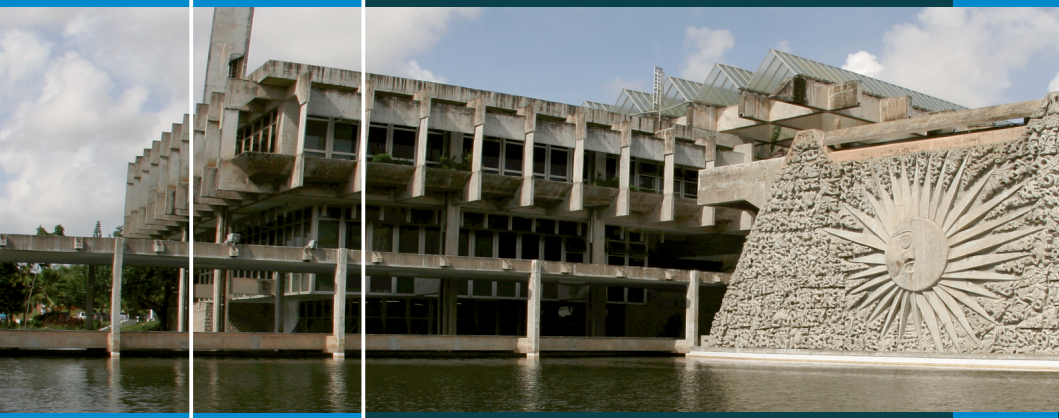

Série

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estatuto da UFRN

(atualizado pela Resolução nº 006/2002 – CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,
pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003,
e pela Resolução nº 013/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008)

2002

Publicado no Boletim de Serviço nº 036, de 29.08.2002.
D.O.U. nº 173 – seção 1, de 06.09.2002.
Publicado no Boletim de Serviço nº 020, de 05.06.2003.

Sumário

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO 5

CAPÍTULO I – Da natureza jurídica 5

CAPÍTULO II – Dos princípios e dos objetivos 6

SEÇÃO I – Dos princípios.....6

SEÇÃO II – Dos objetivos.....8

CAPÍTULO III – Da constituição básica 9

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA 13

CAPÍTULO I – Dos Conselhos Superiores 13

SEÇÃO I – Do Conselho Universitário – CONSUNI.....13

SEÇÃO II – Da Assembleia Universitária 16

SEÇÃO III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE 17

SEÇÃO IV – Do Conselho de Administração – CONSAD 20

SEÇÃO V – Do Conselho de Curadores – CONCURA 23

CAPÍTULO II – Da Reitoria 26

CAPÍTULO III – Da Administração Acadêmica.....28

SEÇÃO I – Dos Centros Acadêmicos.....28

SEÇÃO II – Dos Conselhos de Centros Acadêmicos e de Unidades Acadêmicas Especializadas 29

SEÇÃO III – Da Diretoria dos Centros Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas 31
SEÇÃO IV – Do Departamento Acadêmico.....32

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO 35
CAPÍTULO I – Do ensino 35
SEÇÃO I – Do regime escolar 35
SEÇÃO II – Dos Cursos.....35
SEÇÃO III – Da Coordenação de Curso.....37
CAPÍTULO II – Da pesquisa 38
CAPÍTULO III – Da extensão 39

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....40
CAPÍTULO I – Do corpo docente.....40
CAPÍTULO II – Do corpo discente 42
CAPÍTULO III – Do corpo técnico-administrativo 43
CAPÍTULO IV – Do regime disciplinar 44

TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....45
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO.....46
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 48
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 51

Título I

DA INSTITUIÇÃO

– Capítulo I –

Da natureza jurídica

Art. 1º A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, criada pela Lei Estadual nº 2.307, de 25 de junho de 1958, federalizada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, com plano de reestruturação aprovado pelo Decreto nº 62.091, de 09 de janeiro de 1968, modificado pelo Decreto nº 74.211, de 24 de junho de 1974, é uma instituição universitária de caráter público, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º A Universidade rege-se pelos seguintes instrumentos normativos:

I. o Estatuto;

II. o Regimento Geral;

III. o Regimento Interno da Reitoria;

IV. os Regimentos Internos dos Centros Acadêmicos e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional;

V. as demais normas emanadas dos Colegiados Superiores.

– Capítulo II –
Dos princípios e dos objetivos

Seção I
Dos princípios

Art. 3º A Universidade observa os princípios:

I. da ética;

II. da gestão democrática;

III. da natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

IV. da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, e da difusão e socialização do saber;

V. da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI. da universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

VII. da descentralização administrativa e acadêmica;

VIII. da democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e o bem-estar do ser humano;

IX. da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

X. do desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e socioeconômico do Estado, da Região e do País;

XI. do compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

XII. da publicidade dos atos e das informações;

XIII. do planejamento e da avaliação periódica das atividades;

XIV. da prestação de contas acadêmica e financeira;

XV. do *quorum* mínimo para funcionamento de órgãos colegiados e para eleição de dirigentes e representantes;

XVI. das condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Seção II

Dos objetivos

Art. 4º São objetivos da Universidade:

I. ministrar educação em nível universitário, tendo como centro de suas preocupações o compromisso com todos os princípios proclamados no art. 3º;

II. desenvolver, de forma plural, um processo formativo em diferentes campos do saber necessários à compreensão da natureza e da cultura;

III. contribuir para o progresso, nos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV. desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;

V. desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro.

Parágrafo Único. No cumprimento desses objetivos, a Universidade não permite a superposição de meios para o alcance de fins idênticos ou equivalentes.

– Capítulo III –
Da constituição básica

Art. 5º A Universidade está estruturada da seguinte forma:

I. Conselhos Superiores;

II. Reitoria;

III. Centros Acadêmicos;

IV. Unidades Acadêmicas Especializadas;

V. Departamentos Acadêmicos;

VI. Unidades Suplementares;

VII. Núcleos de Estudos Interdisciplinares;

VIII. Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. A Universidade tem uma Assembleia Universitária para os atos e solenidades definidos neste Estatuto.

Art. 6º São os seguintes os Conselhos Superiores:

I. Conselho Universitário – CONSUNI;

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III. Conselho de Administração – CONSAD;

IV. Conselho de Curadores – CONCURA.

Art. 7º Os Centros Acadêmicos são constituídos por Departamentos Acadêmicos, que difundem as áreas fundamentais específicas do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterior exigência de utilização de uma ou mais áreas técnico-profissionais.

Parágrafo Único. Os Centros Acadêmicos, referidos no *caput* deste artigo, são os seguintes:

I. Centro de Biociências – CB;

II. Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET;

III. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA;

IV. Centro de Ciências da Saúde – CCS;

V. Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA;

VI. Centro de Educação – CEDUC;

VII. Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES;

VIII. Centro de Tecnologia – CT.

Art. 8º Os Departamentos Acadêmicos constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, sendo organizados por área de conhecimento e vinculados aos Centros Acadêmicos, tendo como atribuição principal a coordenação e a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 9º As Unidades Acadêmicas Especializadas destinam-se a cumprir, isolada ou conjuntamente, objetivos especiais de ensino, pesquisa e extensão que, por sua complexidade, requeiram estrutura administrativa própria compatível com suas atividades.

Parágrafo Único. A relação das Unidades Acadêmicas Especializadas consta do Regimento Geral.

Art. 10. São Unidades Suplementares aquelas que, vinculadas à Reitoria, aos Centros Acadêmicos ou às Unidades Acadêmicas Especializadas, não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As Unidades Suplementares, constantes no Regimento Geral, têm seu funcionamento disciplinado em Regimento próprio.

§ 2º As Unidades Suplementares são geridas por seus Diretores, que por elas respondem administrativamente.

§ 3º Os Diretores das Unidades Suplementares são designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.

§ 4º As Unidades Suplementares têm Conselhos deliberativos ou consultivos, na forma definida nos seus Regimentos Internos.

§ 5º Os Diretores das Unidades Suplementares vinculadas aos Centros Acadêmicos são indicados pelo Diretor do Centro respectivo, com aprovação do Conselho de Centro.

Art. 11. Os Núcleos de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade ou da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, pesquisa ou extensão, de natureza interdisciplinar.

Parágrafo Único. Os Núcleos de Estudos Interdisciplinares, por não terem quadro próprio de docentes, podem funcionar com docentes lotados nos Departamentos Acadêmicos dos Centros Acadêmicos ou nas Unidades Acadêmicas Especializadas da Universidade, ou contar com a participação de profissionais de órgãos externos.

Art. 12. A criação, a extinção ou a modificação dos Centros Acadêmicos, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas Especializadas, Unidades Suplementares e Núcleos de Estudos Interdisciplinares devem ser fundamentadas em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

– Capítulo I –

Dos Conselhos Superiores

Seção I

Do Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 13. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo da Universidade, com funções normativas, deliberativas e de planejamento, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como seu Presidente;

II. o Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III. os ex-Reitores, enquanto exercerem atividades na Universidade;

IV. os Diretores dos Centros Acadêmicos;

V. os Pró-Reitores;

VI. três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos pelo plenário deste, que não sejam membros natos do CONSUNI;

VII. os Diretores das Unidades Acadêmicas Especializadas;

VIII. três representantes de cada Centro Acadêmico, indicados pelo Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*;

IX. um representante das Unidades Suplementares, escolhido pelo Reitor, após consultar todos os Diretores das respectivas unidades;

X. quatro representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

XI. quatro representantes discentes, eleitos por seus pares;

XII. um representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, indicado por este Conselho;

XIII. um representante do Conselho Estadual de Educação, indicado por este Conselho.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário:

I. exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade;

II. aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

III. aprovar os Regimentos Internos dos Centros Acadêmicos, das Unidades Acadêmicas Especializadas e das Unidades Suplementares;

IV. aprovar o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade, propostos pelo Reitor;

V. decidir sobre propostas de concessão de títulos honoríficos e comendas, e de instituição de prêmios;

VI. decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro Acadêmico, e homologar as propostas de destituição de Diretor e Vice-Diretor, na forma definida no Regimento Geral;

VII. apurar atos de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor e tomar as providências cabíveis, na forma definida no Regimento Geral;

VIII. deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

IX. aprovar a criação, a incorporação e a extinção de Departamentos Acadêmicos, Unidades Suplementares, Unidades Acadêmicas Especializadas, Pró-Reitorias e Núcleos de Estudos Interdisciplinares, como previsto nos artigos 7º, 9º , 10 e 12;

X. propor à autoridade competente, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos, simultaneamente, desde que aprovada por dois terços de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com o que dispõe o Regimento Geral;

XI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Parágrafo Único. As deliberações e decisões referidas nos incisos II, III, IV e VI deste artigo serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Seção II

Da Assembleia Universitária

Art. 15. A Assembleia Universitária é uma reunião de toda a comunidade universitária, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária é presidida pelo Reitor e por ele convocada para:

a) tomar conhecimento do relatório anual das atividades e realizações levadas a efeito no ano anterior e do plano de gestão para o ano seguinte;

b) assistir à entrega de títulos honoríficos e de medalhas de mérito;

c) assistir à aula magna de abertura das atividades acadêmicas e escolares do ano;

d) assistir à posse do Reitor;

e) assistir às solenidades de colação de grau das turmas concluintes dos Cursos de Graduação.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, cultural e artística, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas, tendo a seguinte composição *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*:

I. o Reitor, como seu Presidente;

II. o Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. os Diretores dos Centros Acadêmicos;

V. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada *(com a redação dada pela Resolução nº 013/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008)*;

VI. um representante docente por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

VII. um representante por Centro Acadêmico, escolhido pelo Conselho de Centro dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;

VIII. três representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um deles escolhido dentre os alunos de Pós-Graduação;

IX. dois representantes do corpo técnico-administrativo, que tenham concluído Curso de Graduação, eleitos entre seus pares.

Art. 17. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. traçar políticas e definir prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

III. fixar normas complementares ao Regimento Geral da Universidade sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

IV. elaborar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação do pessoal docente;

V. decidir a respeito da distribuição do pessoal docente nos Departamentos Acadêmicos;

VI. emitir parecer prévio ao CONSUNI sobre criação, modificação ou extinção de Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas;

VII. deliberar, por maioria absoluta, sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamentos Acadêmicos, Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* e órgãos suplementares que tenham função acadêmica;

VIII. julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística;

IX. homologar decisões dos Conselhos de Centro relativas à redistribuição, para a Universidade, de ocupante de cargo ou emprego da carreira do Magistério, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;

X. deliberar sobre a indicação dos Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos seus adjuntos *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*;

XI. homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

XII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio de Câmaras vinculadas às Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estas sempre presididas pelos Pró-Reitores respectivos, conforme definido no seu Regimento Interno *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

Seção IV

Do Conselho de Administração – CONSAD

Art. 18. O Conselho de Administração – CONSAD –, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*:

I. o Reitor, seu Presidente;

II. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

III. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento;

IV. os Diretores dos Centros Acadêmicos;

V. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada *(com a redação dada pela Resolução nº 013/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008)*;

VII. três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VIII. três representantes discentes, eleitos por seus pares.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II. aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos do Regimento Geral;

III. fixar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV. homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;

V. deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

VI. deliberar sobre criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos, ressalvado o disposto no inciso IX do artigo 14;

VII. autorizar, na forma da lei, alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis;

VIII. deliberar sobre a indicação dos Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento, bem como dos seus adjuntos *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*;

IX. aprovar o Calendário Universitário, após consulta prévia ao CONSEPE;

X. aprovar normas sobre admissão, lotação, remoção, promoção e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo;

XI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera em Plenário ou por meio de Câmaras vinculadas às Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento, estas sempre presididas pelos Pró-Reitores respectivos, conforme definido no seu Regimento Interno *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

Seção V

Do Conselho de Curadores – CONCURA

Art. 20. O Conselho de Curadores – CONCURA –, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade, tem a seguinte constituição:

I. três representantes docentes, escolhidos pelo Conselho Universitário;

II. um representante do Ministério da Educação – MEC, indicado por este ministério;

III. um representante do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Norte, indicado por este sindicato;

IV. um representante do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio Grande do Norte, indicado por este sindicato;

V. dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VI. um representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho referidos nos incisos V e VI deste artigo são eleitos por seus pares em eleição direta e secreta, juntamente com seus respectivos suplentes, os quais substituem os titulares em seus impedimentos e em suas ausências eventuais, sucedendo-os no caso de vaga.

§ 2º Os membros do Conselho referidos nos incisos II, III e IV deste artigo são indicados juntamente com seus respectivos suplentes, os quais substituem os titulares em seus impedimentos e em suas ausências eventuais, sucedendo-os no caso de vaga.

§ 3º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes, seja como titulares ou suplentes, bem como a assunção de cargos de Direção ou função comissionada, no âmbito da Universidade, ressalvadas as participações nas sessões dos Departamentos Acadêmicos e dos colegiados de Curso.

§ 4º O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em datas a serem fixadas pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus respectivos membros, ou, ainda, por solicitação do Reitor dirigida ao seu Presidente ou a quem estiver no exercício da presidência.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curadores:

I. eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

III. acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à comunidade universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira da Universidade, até noventa dias após o final do exercício financeiro;

IV. emitir parecer prévio e conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Reitor, a cada exercício financeiro;

V. fiscalizar, por meio de auditoria interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho substitui o Presidente em seus impedimentos e em suas ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 2º É de um ano o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, que não podem ser reconduzidos.

– Capítulo II –
Da Reitoria

Art. 22. A Reitoria é o órgão superior executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da autarquia.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno da Reitoria estabelecem a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 23. Ao Reitor, escolhido e nomeado na forma da lei, compete representar a Universidade, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades universitárias, conforme especifica o Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor;

§ 2º O Vice-Reitor substitui o Reitor em seus impedimentos e em suas ausências eventuais, mas não o sucede nos casos de vaga.

§ 3º O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor atribuições específicas, além da competência definida no parágrafo anterior.

§ 4º Nos impedimentos e nas ausências eventuais, simultâneos, do Reitor e do Vice-Reitor, é chamado, ao exercício do cargo de Reitor, o Diretor do Centro Acadêmico mais antigo no Magistério Superior desta Universidade.

Art. 24. A administração da Universidade dar-se-á de forma descentralizada, por meio da gestão delegada, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os gestores delegados respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 25. O Reitor pode apor veto às deliberações dos Conselhos Superiores, justificando-o no prazo de quinze dias ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O Reitor e o Vice-Reitor são auxiliados pelas Pró-Reitorias e Secretarias regularmente instituídas *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo são administrados por Pró-Reitores e Secretários, respectivamente, os quais, juntamente com os seus adjuntos, são designados por ato do Reitor, observado, no que se refere aos primeiros, o disposto no inciso X do art. 17, e no art. 19, inciso VIII *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

§ 2º O adjunto, quando no exercício do cargo, tem os mesmos direitos, deveres, obrigações e prerrogativas do Pró-Reitor e Secretário titulares *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

§ 3º As Pró-Reitorias e Secretarias podem ser criadas, desmembradas e extintas por proposta do Reitor ao Conselho Universitário *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

Art. 27. Dos atos do Reitor, cabe recurso ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ao Conselho de Administração, de acordo com a matéria, na forma definida no Regimento Geral *(com a redação dada pela Resolução nº 002/2003 – CONSUNI, de 04 de junho de 2003)*.

– Capítulo III –
Da Administração Acadêmica

Seção I
Dos Centros Acadêmicos

Art. 28. Os Centros Acadêmicos têm como finalidades:

I. coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II. decidir sobre organização interna, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral;

III. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 29. Os Centros Acadêmicos têm, como órgão máximo deliberativo, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho de Centro e, como órgão executivo, a Direção.

Art. 30. Os Centros Acadêmicos são organizados na forma definida em seus Regimentos Internos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção II

Dos Conselhos de Centros Acadêmicos e de Unidades Acadêmicas Especializadas

Art. 31. Cada Centro Acadêmico tem seu Conselho de Centro – CONSEC, órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, e sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, e de recursos humanos, com a seguinte composição:

I. o Diretor, como seu Presidente;

II. o Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;

III. os Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculados ao Centro;

IV. os Chefes dos Departamentos Acadêmicos vinculados ao Centro;

V. os representantes docentes dos Departamentos Acadêmicos vinculados ao Centro;

VI. o representante docente do Centro Acadêmico junto ao CONSEPE;

VII. os representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Centro;

VIII. os representantes do corpo discente cadastrados nos Cursos vinculados ao Centro.

§ 1º As representações previstas nos incisos V, VI e VII são definidas no Regimento Interno do Centro.

§ 2º O Conselho de Centro pode ter representantes dos órgãos ou núcleos vinculados à mesma unidade, especificados no seu Regimento Interno.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos V, VI e VII deste artigo têm suplentes, os quais são eleitos pelo mesmo processo que os titulares e com mandato coincidente.

§ 4º As Unidades Acadêmicas Especializadas têm um Conselho semelhante ao Conselho de Centro, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 32. Das deliberações dos Conselhos de Centro e de Unidades Acadêmicas Especializadas, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção III

Da Diretoria dos Centros Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas

Art. 33. A Diretoria é o órgão executivo do Centro Acadêmico e da Unidade Acadêmica Especializada, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor e pelo seu Vice-Diretor.

§ 2º A Diretoria pode ser integrada por Assessorias, no limite máximo de três.

§ 3º As Assessorias têm suas atribuições definidas no Regimento Interno do Centro.

Art. 34. A escolha e a nomeação de Diretor e Vice-Diretor são processadas de acordo com a legislação em vigor, podendo o Conselho Universitário, na ausência de normas legais, baixar Resolução regulando a matéria.

Art. 35. Ao Diretor, compete superintender e coordenar as atividades do Centro Acadêmico ou da Unidade Acadêmica Especializada, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento Interno da unidade.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor, e, no caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará na forma da legislação vigente.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor de um Centro Acadêmico, a Direção é exercida pelo Chefe de Departamento Acadêmico mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, com lotação no respectivo Centro Acadêmico.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica Especializada, a Direção é exercida pelo docente mais antigo no Magistério Superior da Universidade, com lotação na respectiva Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 36. Ao Vice-Diretor, compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno do Centro Acadêmico ou da Unidade Acadêmica Especializada e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Seção IV

Do Departamento Acadêmico

Art. 37. O Departamento tem o plenário como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-científicas e pedagógicas, e a chefia como instância executiva.

§ 1º O plenário do Departamento é integrado pelos professores em exercício e pelas representações técnico-administrativas e discentes, na forma definida no Regimento Interno do Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado.

§ 2º Cada Departamento tem um Chefe e um Vice-Chefe, cujas atribuições são fixadas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Centro.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos do Chefe, a chefia é exercida pelo Vice-Chefe.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento, o exercício da função cabe ao professor mais antigo no Magistério Superior desta Universidade.

§ 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são eleitos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, assegurada a participação dos três segmentos que compõem o Departamento.

§ 7º A função de Chefe de Departamento é exercida na forma da legislação em vigor.

§ 8º Vagando os cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, assume a chefia o professor mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, pertencente ao Departamento, devendo promover em trinta dias a escolha dos novos titulares.

Art. 38. O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por

um mínimo de dois terços dos seus conselheiros, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas neste artigo têm origem em requerimento firmado por um mínimo de dois terços dos membros do respectivo Departamento.

Título III

DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

– Capítulo I –

Do ensino

Seção I

Do regime escolar

Art. 39. O ensino na Universidade ocorre em períodos letivos e obedece ao regime de crédito na razão de hora-aula, estabelecida no Regimento Geral.

Seção II

Dos Cursos

Art. 40. O ensino na Universidade Federal do Rio Grande do Norte é ministrado em Cursos de Graduação, Pós-Graduação, extensão, sequenciais por campo do saber, além de outros instituídos em lei.

Art. 41. Os Cursos de Graduação admitem, no limite preestabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II. portadores de diplomas de curso superior;

III. transferências obrigatórias e facultativas;

IV. bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V. alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade;

VI. matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 42. A Pós-Graduação compreende quatros níveis de formação:

I. aperfeiçoamento;

II. especialização;

III. mestrado;

IV. doutorado.

Parágrafo Único. Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro.

Art. 43. O Curso de Graduação habilita à obtenção de grau acadêmico ou profissional e em atividade técnica ou científica.

Art. 44. Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 45. Os Cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação e Pós-Graduação são estabelecidos pelo respectivo colegiado, em conformidade com a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 47. A Coordenação de Curso é o órgão executivo de seu colegiado, que tem composição e atribuições estabelecidas no Regimento Geral e em Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 48. Cada Curso tem um Coordenador, escolhido na forma prevista no Regimento Geral, com as atribuições definidas neste e no Regimento Interno do Centro Acadêmico ou da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º As funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso são preenchidas de acordo com a legislação vigente e mediante normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 2º O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

– Capítulo II –
Da pesquisa

Art. 49. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 50. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

– Capítulo III –
Da extensão

Art. 51. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico e artístico.

Art. 52. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Título IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 53. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados em seus objetivos.

Art. 54. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral.

– Capítulo I –

Do corpo docente

Art. 55. O corpo docente é constituído pelos integrantes da carreira do Magistério do quadro de pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 56. Os professores integrantes do corpo docente da Universidade são lotados nos Departamentos dos Centros Acadêmicos ou nas Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após consulta ao Conselho de Centro e ao plenário do Departamento ou ao Conselho da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º Os professores da carreira do Magistério da Educação Básica são lotados em unidades de Ensino Fundamental e/ou Médio ou em Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante proposta do Reitor, após consulta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Em casos excepcionais, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover, mandar servir ou relotar integrantes do corpo docente.

Art. 57. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58. Os atos de provimento, de exoneração ou de dispensa dos cargos e empregos da carreira de Magistério Superior, bem como os de admissão e dispensa de professor visitante e substituto, são da competência do Reitor, observadas as prescrições legais.

– Capítulo II –
Do corpo discente

Art. 59. O corpo discente é constituído pelos alunos da Universidade, em duas categorias:

I. alunos regulares;

II. alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os cadastrados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação ou ainda os matriculados em Cursos sequenciais por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em Cursos de extensão, ou os matriculados em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

§ 3º A integralização de disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial não assegura o direito à obtenção de diploma de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 60. A Universidade presta assistência e/ou apoio aos alunos regulares, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 61. O corpo discente será representado por órgãos cujas atribuições serão definidas em Estatuto próprio compatível com este Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 62. Os órgãos de representação discente são os seguintes, conforme sua área de atuação:

I. Diretório Central dos Estudantes, atuando em toda a Universidade;

II. Diretório Acadêmico, atuando em nível de unidade universitária;

III. Centro Acadêmico, atuando em nível de Curso.

– Capítulo III –

Do corpo técnico-administrativo

Art. 63. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da Universidade que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 64. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

– Capítulo IV –
Do regime disciplinar

Art. 65. As normas sobre a ordem disciplinar na Universidade, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis, são fixados pelo Regimento Geral, observadas as disposições legais.

Título V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. Aos concluintes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a Universidade confere o grau e expede o correspondente diploma.

Art. 67. A Universidade pode conferir os títulos de *Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor Honoris Causa* e *Doutor Honoris Causa.*

Parágrafo Único. A concessão desses títulos é disciplinada pelo Regimento Geral.

Título VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 68. Constituem bens patrimoniais da Universidade:

I. imóveis, móveis e semoventes;

II. títulos e direitos adquiridos;

III. fundos especiais e recursos financeiros de qualquer natureza;

IV. saldos de exercícios anteriores;

V. doações e legados de quaisquer espécies.

Art. 69. Os bens patrimoniais somente devem ser empregados na realização dos objetivos da Universidade, definidos no artigo 4º.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, os bens patrimoniais podem ser aplicados em:

a) investimentos para valorização patrimonial, desde que observadas as disposições legais em vigor;

b) inversões financeiras para obtenção de rendas, desde que observadas as disposições legais em vigor e após consulta ao Conselho de Administração.

Art. 70. A aquisição de bens e valores pela Universidade, bem como a aceitação de legados e doações à Universidade, depende de prévia autorização do Reitor, na qualidade de ordenador de despesas, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Único. A alienação e oneração de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho de Administração.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os servidores que assumam funções podem receber gratificação em razão de suas novas atividades.

Art. 72. Os órgãos colegiados da Universidade, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Centros, Conselhos de Unidades Acadêmicas Especializadas, plenários de Departamentos Acadêmicos, colegiados de Curso ou comissões permanentes, só podem se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o menor número inteiro superior à metade aritmética do todo.

Art. 73. Quando presente a reuniões de colegiados, comissões permanentes ou temporárias, ou outros órgãos da Universidade, o Reitor assume a sua presidência automaticamente, salvo em reuniões do Conselho de Curadores.

Art. 74. O Reitor é competente para convocar reunião de qualquer órgão da Universidade, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos**,** observado o Regimento Geral.

Art. 75. Os cargos de Pró-Reitor e as funções de Diretor de Unidade Acadêmica Especializada, de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação somente podem ser exercidos por docentes do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva, sendo este requisito

inexigível tratando-se de preenchimento de cargos e funções compreendidos nas áreas de planejamento, de administração e de pessoal *(com a redação dada pela Resolução nº 013/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).*

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cargos e as funções compreendidas nas áreas de planejamento, de administração e de pessoal, respeitado o tempo mínimo de cinco anos de exercício na administração pública ou dois anos nesta Universidade.

Art. 76. ~~A representação docente nos Conselhos Superiores somente pode ser exercida por docentes que tenham no mínimo, cinco anos de exercício de Magistério Superior de Instituição Pública de Ensino Superior ou dois anos de docência nesta Universidade~~ *(revogado pela Resolução no 013/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).*

~~Parágrafo Único. Os requisitos constantes no *caput* deste artigo não são exigidos para o docente portador do título de doutor~~ *(revogado pela Resolução nº 013/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).*

Art. 77. O mandato da representação docente, dos servidores técnico-administrativos e dos respectivos suplentes nos Conselhos Superiores, Conselhos de Centro e Conselhos de Unidades Acadêmicas Especializadas é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 78. O mandato da representação discente nos diversos colegiados da Universidade é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único. O representante discente não pode acumular a representação em mais de dois Conselhos Superiores.

Art. 79. As disposições deste Estatuto ficam, desde logo, incorporadas ao Regimento Geral, aos Regimentos dos Conselhos Superiores e colegiados acadêmicos, e aos Regimentos dos diferentes órgãos da Universidade.

Art. 80. A Universidade pode autorizar a manutenção de unidades suplementares, sob a forma de fundação, para subsídio de suas atividades fins.

Art. 81. Este Estatuto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. No prazo de até sessenta dias contados da publicação deste Estatuto, deve o Regimento Geral sofrer as adequações necessárias.